



RESOLUÇÃO 02-2023 – EDITAL CMDCA 01-2023
PUBLICADO NO BOM Nº 1208 em 31 de Março de 2023

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, visando as Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar de Peruibe, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 88, 132 e 139 na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 1.418, de 18 de outubro de 1991, nº 1.658, de 21 de dezembro de 1995 e nº 2.374 de 10 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022, que trata do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital CMDCA 01-2023, estabelecendo critérios, procedimentos e prazos para as Eleições dos membros do Conselho Tutelar de Peruibe, para a gestão 2024-2028, como segue:

1. PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução CONANDA Nº 231/2022, será realizado sob a responsabilidade deste Conselho, sob fiscalização do Ministério Público, seguindo-se os procedimentos e aplicados os critérios, estabelecidos no presente Edital, nas datas especificadas.

1.2 Os membros do Conselho Tutelar de Peruibe serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e de seus respectivos suplentes ocorrerá em **12 de janeiro de 2024**, para a gestão 2024-2028.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade Civil de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida ao membro do Conselho Tutelar atual uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes à futura gestão.

2.2. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 5º, e na Resolução 001-2023 do CMDCA de Peruibe, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Declaração de idoneidade moral;
- b) Comprovação de idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Comprovação de residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) Comprovação de estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Comprovação de estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

www.cmdcaperuibe.com.br – contato@cmdcaperuibe.com.br

Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

- g) Comprovação de ter concluído curso de ensino médio;
- h) Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- i) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, expedida após a data de publicação do presente Edital, pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos.

3.2. Cópias simples das certidões e dos demais documentos de preenchimento dos requisitos básicos acima definidos devem ser entregues no ato da candidatura.

3.3. Declaração do e-mail pessoal válido para fins de notificação dos atos do processo de inscrição/seleção e de codinome se houver.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O Conselho Tutelar de Peruíbe funcionará diariamente no horário das 8:00 horas às 18:00 horas, exceto aos sábados, domingo e feriados quando deverá funcionar em regime de plantão, disciplinado em seu regimento interno. Nos casos urgentes ou emergências ou ausentes os pais ou responsáveis, como previsto no Artigo 1º, do Decreto Nº 1.796, de 06 de abril de 1.998.

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 2.689,52 (dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao Padrão/Categoria 14, do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação vigente, havendo ciência de que, qualquer alteração na presente legislação implicará na readequação da carga horária estabelecida.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive conforme previsto no Artigo 15 da Resolução CONANDA Nº 231/2022;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação e o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que na ocasião não exista mais o impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

5.4. É também impedido de se candidatar o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de julho de 2018;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, aprovada pelo plenário na reunião ordinária realizada em 20 de março de 2023, será responsável pelas providências a tomar para a consecução dos objetivos do presente Edital, sob a presidência do Conselheiro Marcelo Lourenço, com a participação dos seguintes conselheiros: Vasni Anunciada da Silva – Poder Público, Gesival Gomes de Souza – Poder Público, Ana Paula Ferreira Gama – Sociedade Civil, Silvana Pereira Araújo – Sociedade Civil, Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Analisar os requerimentos e documentos exigidos ao registro de candidatura e dar ampla



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

www.cmdcaperuibe.com.br – contato@cmdcaperuibe.com.br

- publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca de impugnações de candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, apresentando ao final do processo relatório para que o plenário do CMDCA possa analisar tais impugnações, assim como eventuais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral, exarar e posteriormente publicar Resolução no Boletim Oficial do Município, rejeitando e/ou formalizando de forma irrecorrível as impugnações e a relação final dos candidatos, convocando-os para a fase de habilitação às eleições;
 - e) Providenciar prova de conhecimentos específicos dos candidatos e publicar os resultados, fixando prazo para encaminhamentos e análise de eventuais recursos, cujo resultado será levado ao conhecimento do plenário do CMDCA, que estabelecerá, em Resolução a ser publicada no Boletim Oficial do Município, a lista de candidatos habilitados às eleições;
 - f) Realizar reunião dos candidatos habilitados ao pleito, destinada a dar-lhes conhecimento formal das regras da campanha, ocasião em que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação vigente;
 - g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e da Administração Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
 - k) Providenciar e conduzir elementos para a realização das eleições, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia do pleito;
 - l) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, em lista a ser afixada no local das eleições e publicada no Boletim Oficial do Município.

6.1. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao plenário do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para análise com o máximo de celeridade e publicação imediata no Boletim Oficial do Município.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

8. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso em duas vias, uma das quais será devolvida como protocolo da inscrição;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA, à Av. São João, 664, Centro, Peruíbe, SP - das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas, até no máximo dia 2 de maio de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar envelope lacrado,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

www.cmdcaperuibe.com.br – contato@cmdcaperuibe.com.br

contendo os documentos relacionados no item 3.1, com a seguinte identificação:

EDITAL CMDCA 01 - 2023 - NOME DO CANDIDATO:

8.4. A Comissão Eleitoral, uma vez encerrada a fase de inscrições, fará a análise dos documentos entregues pelos candidatos no prazo de 15 (quinze) dias;

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados, por ocasião da inscrição, serão de total responsabilidade do candidato.

9. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. A relação final dos candidatos e cópia dos documentos apresentados serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da relação no Boletim Oficial do Município.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item 10.1, os candidatos impugnados serão notificados por email do teor da impugnação no prazo de 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo de apresentação da defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, com publicação no Boletim Oficial do Município, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.6. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso junto ao CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação referida no item 10.5;

10.7. O CMDCA deverá proceder à análise do recurso mencionado no item 10.6 no prazo de 2 (dois) dias, sendo que sua decisão será terminativa;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

11.1. A prova de conhecimentos contará de questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobre conhecimentos da língua portuguesa e de noções básicas de informática relativas a processadores de texto e internet.

11.2. A prova de aferição de conhecimento priorizará a avaliação da capacidade de interpretação do texto legal e das legislações em vigor relacionadas a política pública de atendimento a criança e o adolescente.

11.3. A prova constará de 30 (Trinta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, valendo para cada questão correta 1 (um) ponto.

11.4. Os candidatos habilitados a participar da prova seletiva terão no máximo 90 (noventa) minutos para realizar a prova.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE DE PERUIBE

www.cmdcaperuibe.com.br – contato@cmdcaperuibe.com.br

11.5. A prova será realizada no dia 09/07/2023, com início às 09:30 horas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Terezinha Rodrigues Kalil, sita à Av. Domingos da Costa Grimaldi, 80, Centro, Peruíbe, SP.

11.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, o CMDCA deliberará nesse sentido, e publicará Resolução no Boletim Oficial do Município, fixando em todos os locais onde o presente Edital venha a ser afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.7. É responsabilidade dos candidatos acompanhar nos locais onde o presente Edital for afixado as eventuais alterações quanto ao dia, horário e local de realização das provas.

11.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

11.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco a doutrina sobre a matéria, assim como a utilização de qualquer meio de comunicação.

11.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

11.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

11.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

11.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala e, pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

11.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

11.16. O gabarito da prova e a relação dos candidatos aprovados serão divulgados pela Comissão Eleitoral em publicação no Boletim Oficial do Município em 12/07/2023, com cópia encaminhada ao Ministério Público, e outra cópia afixada no mural da sede do CMDCA.

12. DOS RECURSOS APÓS A APLICAÇÃO DA PROVA

12.1. Será admitido recurso quanto:

- à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- ao resultado da prova de conhecimento, com base no gabarito oficial;
- à eleição dos candidatos;
- ao resultado final.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, considerando excluído o dia da concretização do evento e incluído o dia do vencimento e considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

www.cmdcaperuibe.com.br – contato@cmdcaperuibe.com.br

- 12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 12.1, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 12.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA à Av. São João, 664 - Centro.
- 12.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 12.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 12.7. Os candidatos deverão enviar o recurso, digitado, em original e cópia.
- 12.8. Quanto ao recurso referente ao item 12.1, letra “b” deverá ser tratada cada questão em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Peruíbe

Candidato: _____

Nº do Documento de Identidade: _____

Nº de Inscrição: _____

Nº da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 12.1 “b”)

Fundamentação: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

12.9. Cabe à Comissão Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias, computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento e considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.10. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

12.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

12.12. Na ocorrência do disposto nos itens 12.9 e 12.10, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma nova classificação.

12.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de e-mail, publicação no Boletim Oficial do Município e divulgação na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período de realização do processo de escolha.

12.14.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. Cabe à Administração Municipal, com a colaboração do Boletim Oficial do Município e dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações, destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a reunião promovida pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE DE PERUIBE

www.cmdcaperuibe.com.br – contato@cmdcaperuibe.com.br

Comissão Eleitoral, como previsto no Item 6.2 letra “f”;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e outras previstas na Lei Eleitoral vigente;

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15.1. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

15.2. As cédulas para votação manual, para serem utilizadas se houver, num momento da votação, impossibilidade técnica de utilização da urna eletrônica, serão projetadas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, cabendo à Administração Municipal sua duplicação na quantidade estimada pela Justiça Eleitoral, com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como na produção de listas nominais de candidatos e de orientações aos eleitores;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE DE PERUIBE

www.cmdcaperuibe.com.br – contato@cmdcaperuibe.com.br

15.3. Caso a Justiça Eleitoral não possa fornecer urnas eletrônicas, a estimativa da quantidade de cédulas para votação manual, a que se refere o Item 15.2, deverá ser corrigida para viabilizar o processo de votação;

15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

15.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

15.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

15.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto em Lei Municipal vigente, será considerado eleito o candidato com idade comprovadamente mais avançada.

16. FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A Comissão Eleitoral elaborará ata contendo o registro do andamento da eleição assim como de fatos ou ocorrências não previstas, incluindo ao final o resultado da apuração dos votos, em lista ordenada pelo número de inscrição;

16.2. Caberá à Comissão Eleitoral examinar elementos que possam causar a impugnação do registro de candidaturas, face a fatos ocorridos durante a eleição e comunicar o fato a cada candidato envolvido, até o dia 06/10/2023 e encaminhar Declaração contendo a lista dos 5 (cinco) titulares e dos 5 (cinco) suplentes eleitos, em ordem de votação, e o registro das impugnações à publicação no Boletim Oficial do Município em 10/10/2023;

Os candidatos impugnados poderão recorrer junto ao CMDCA entre os dias 03/10/2023 a 06/10/2023 conforme item 16.2.

16.3. O CMDCA deverá analisar os recursos e impugnações no período de 06/10 e 10/10/2023, concluir mantendo a lista de eleitos publicada ou reclassificar os eleitos nos moldes definidos no item 16.2, se for o caso, formalizando o resultado por Resolução a ser publicada em 15/10/2023.

17. DA POSSE

17.1. Só tomará posse o candidato eleito (titular ou suplente) que comprovar ter realizado a capacitação, cuja data será comunicada por e-mail após a homologação do resultado final.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

www.cmdcaperuibe.com.br – contato@cmdcaperuibe.com.br

17.2. A posse dos membros do Conselho Tutelar será dada pelo Presidente do CMDCA de Peruíbe, no dia **12 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

17.3. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os 5 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e de Resoluções do CMDCA serão publicadas no Boletim Oficial do Município, bem como afixadas no mural da sede do CMDCA e encaminhadas ao Ministério Público;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais vigentes;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Todos os candidatos, indistintamente, são Fiscais Natos de todo o processo da Eleição, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos e de apuração dos votos e indicar 1 (um) Fiscal para colaborar na fiscalização e, para tanto, ambos deverão retirar na sede do CMDCA as respectivas credenciais, mediante apresentação de documento de identidade, até 3 (três) dias antes de 06/10/2023.

18.6. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

| ANEXO – Calendário Ocorrência | Data ou Período |
|---|------------------------|
| Publicação do Edital | 31/03/2023 |
| Registro de candidatura | 03/04 a 02/05/2023 |
| Análise de Requerimentos | 03/05 a 17/05/2023 |
| Publicação da relação de candidatos inscritos | 21/05/2023 |
| Impugnação de candidatura | 21/05 a 27/05/2023 |
| Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa | Até 30/05/2023 |
| Apresentação de defesa pelo candidato impugnado | Até 04/06/2023 |
| Análise e decisão dos pedidos de impugnação e publicação da análise | Até 11/06/2023 |
| Interposição de recurso da impugnação pelo candidato | Até 14/06/2023 |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE
www.cmdcaperuibe.com.br – contato@cmdcaperuibe.com.br

| | |
|--|---|
| impugnado | |
| Análise e decisão dos recursos Publicação da relação final de candidatos | 17 a 19/06/2023 25/06/2023 |
| Prova eliminatória Publicação do gabarito e lista de classificados | 09/07/2023 - (Domingo) 12/07/2023 |
| Interposição de recurso da prova | 13/07 a 18/07/2023 |
| Publicação do gabarito definitivo e da lista dos candidatos habilitados | 25/07/2023 |
| Orientações aos candidatos quanto às limitações da propaganda eleitoral e declaração de compromisso. | Até 25/07/2023 |
| Publicação no BOM divulgando data, local e horário de votação e orientações aos eleitores | Até 30/08/2023 |
| ELEIÇÃO | 01 de outubro de 2023 |
| Divulgação do resultado da classificação Publicação do Resultado no BOM | Imediatamente após a apuração 03/10/2023 |
| Prazo para interposição de recursos e impugnações | 03/10/2023 a 06/10/2023 |
| Análise dos recursos | 06/10/2023 a 10/10/2023 |
| Publicação e homologação do resultado final | 12/10/2023 |
| Capacitação dos candidatos titulares e suplentes | A agendar |
| Posse dos conselheiros titulares e suplentes | 12 de janeiro de 2024 |

Peruíbe, 31 de março de 2023
Marcelo Lourenço - Presidente do CMDCA